



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DOS FATOS:

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, a servidora pública municipal MARCELA MARIA DUARTE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requereu a redução de jornada de trabalho, apresentando relatório médico dispondo que seu filho, o menor HEITOR CONTE DUARTE, apresenta TEA, necessitando de cuidados constantes, nos termos do Laudo Médico emitido pelo neurocirurgião Dr. Hector Pinheiro (CRM 19.455).

A Procuradoria Jurídica do Município opinou favoravelmente ao requerimento da servidora.

Também, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favoravelmente ao que foi requerido pela servidora.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Assiste razão a servidora quando requer a redução de sua carga horária para atender as necessidades básicas de seu filho, vejamos as Considerações Finais do parecer jurídico da Procuradoria do Município:

“Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade da concessão da redução de carga horária requerida pela servidora MARCELA MARIA DUARTE, desde que a Secretaria Municipal de Saúde se manifeste favoravelmente, ou seja, de que não haverá prejuízo à prestação do serviço público no cargo ocupado pela requerente e, desde já, esclareça pela redução de 2 (duas) horas diárias ou 4 (quatro) horas diárias.

Após a manifestação favorável da Secretaria, a homologação do deferimento da redução de carga horária com fundamento no art. 82-B da Lei Orgânica do Município de Andirá deverá ser feita pelo(a) Prefeito(a).

Cabe ressaltar que o presente parecer não vincula a autoridade julgadora, bem como não se trata de resposta ao requerimento, visto que a autoridade deve decidir e lavrar sua decisão via escrita, inclusive publicando-a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

É o parecer, salvo melhor juízo”.

Em que pese o direito da requerente de ter a sua jornada de trabalho reduzida, a Lei Municipal n.º 1.170 de 26/10/1993, em seu Art. 54 reza que:

Art. 54 - A jornada de trabalho pode ser reduzida até a metade com proporcional redução da remuneração, sempre que esta for necessário, em caso de servidor estudante e de outras situações especiais.

Por fim, a Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015, Art. 82-B estabelece que:

Art. 82-B. Sem prejuízo dos vencimentos, fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, das Autarquias, e do Fundo de Previdência, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, desde que observados os seguintes requisitos:

(...)

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial as legislações vigentes, é a presente para deferir o petitório retro, reduzindo-se a carga horária de trabalho da servidora MARCELA MARIA DUARTE, para 04 (quatro) horas da jornada diária, sem prejuízo dos vencimentos, conforme dispõe Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 016, de 12/11/2015. Por ser medida de Justiça!

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Saúde e a Servidora Marcela Maria Duarte.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 81º da Emancipação Política.

Andirá, 30 de dezembro de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal